

NORMA BS 8454 – CÓDIGO DE PRÁTICAS PARA ENTREGA DE TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO EM ALTURA E RESGATE

Com a normatização geral do trabalho em altura no Brasil e a obrigatoriedade de treinamentos com conteúdos pré-estabelecidos, houve e ainda existem muitas dúvidas quanto a tal da proficiência dos instrutores e quem seriam as pessoas adequadas para ministrar este tipo de conteúdo.

Isso talvez seja algo onde nunca haverá um total consenso. Temos algumas normativas estrangeiras que conseguem qualificar de uma forma mais clara habilidades que o instrutor deve possuir.

Sendo assim resolvemos trazer isto em um boletim extra e de uma forma diferente, com apenas a tradução deste item da norma. Talvez ajude no balizamento para gestores de NR-35 e também para que os atuais instrutores tentem desenhar um perfil mínimo para atenderem.

O item 4.4 da BS 8454 (Norma Inglesa) trata exatamente dos instrutores e em seu texto traz as seguintes informações:

“ O instrutor deve ser uma pessoa competente. A pessoa designada como treinador deve ter documentado evidência de competência no assunto e no nível em que fornecerá um treinamento. A pessoa designada também deve ser capaz de fornecer provas documentadas de que ele ou ela está continuamente em desenvolvimento profissional e tem habilidades e treinamento atualizado, conhecimento e experiência nas seguintes áreas:

- *Experiência de trabalho em altura;*
- *Conhecimento de setores industriais relevantes;*
- *Treinamento relevante em segurança e capacidade de realizar avaliação de risco;*
- *Conhecimento detalhado das partes relevantes da normativa nacional de trabalho em altura;*
- *Conhecimento prático;*
- *Treinamento de instrutores, se disponível para a indústria /equipamentos;*
- *Experiência com os equipamentos em que ele / ela usará nos treinamentos;*
- *Capacidade de supervisionar e manter a segurança dos alunos;*
- *Capacidade de explicar o conteúdo do curso de forma clara e prática para os alunos;*
- *Capacidade de realizar qualquer procedimento de emergência que possa ser necessário.”*

Trata ainda esta Norma que o instrutor deve possuir evidência de ter ministrado treinamentos relevantes nos últimos doze meses a fim de não ser considerado um treinador novato. Caso seja um treinador novato, este deverá ser supervisionado por um gerente ou supervisor de treinamentos até que o mesmo possa ministrar cursos sozinho.

Propõem ainda a BS 8454 que o instrutor deve ter um livro de registros dos cursos ministrados, assuntos abordados, carga horária e número de pessoas treinadas. Algo muito parecido com o livro de registros de um profissional de acesso por cordas, que demonstrará a experiência que o instrutor ganhou com o passar dos tempos. O livro seria assinado pela empresa que requisitou o curso ou por um gerente responsável.

Bom esclarecer neste boletim que esta norma é Inglesa e não vigora em nosso país, mas a ABNT já anunciou que ela está sendo traduzida e adaptada à nossa realidade, ou seja, em breve estes assuntos, de alguma forma, farão parte das normativas técnicas brasileiras.

Vale a pena estudar e se manter em constante aperfeiçoamento!!!